

**LEI MUNICIPAL N° 530 de 11 de Outubro de 2017**

“Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de São José do Sabugi-Paraíba, a Semana Municipal, de Atenção ao Idoso e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de São José do Sabugi-PB, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, destinada a conscientização e prevenção da saúde física e mental das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a lei N° 10.741 de 1º de Outubro de 2003.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso, deverá ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 1º de Outubro, quando é comemorado o Dia Internacional da Pessoa Idosa, a qual faz referencia ao dia da promulgação do Estatuto do Idoso, em 2003.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

**I** - Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

**II** - Promover Fóruns de Debates e Encontros com temas de relevância Social, tendo como foco o Idoso;

**III**- Sensibilizar a sociedade para a participação ativa da pessoa Idosa nos Eventos;

**IV**- Promover Oficinas Temáticas, Cursos que promovam o Idoso;

**V** – Proporcionar meios de comunicação troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;



**VI** - Conscientizar a pessoa Idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

**VII** – Estimular e valorizar a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do Idoso.

**VIII** – Outras ações que visem à promoção e a valorização do Idoso na Sociedade.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 5º** - Poderá ser criado durante a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, os jogos municipais da terceira idade, devendo ser levado em consideração a capacidade física e mental da pessoa idosa na escolha das modalidades de esportes.

**Art. 6º** - A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da política municipal de atenção ao Idoso.

**Art. 7º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, 11 de Outubro de 2017.

---

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito Constitucional